

O DIREITO ÀS CIDADES SUSTENTÁVEIS COMO IDEÁRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: NOTAS AO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Mauricio Borge Dias¹; Tauã Lima Verdán Rangel²

1 Graduando do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ, E-mail: mauricioborge_@hotmail.com;

2 Docente do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ, E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente texto vem apresentar os conceitos de cidades sustentáveis, ressaltando a importância dessas estruturas, também chamadas de “meio ambiente artificial” para o desenvolvimento humano. A discussão durante o texto orbita em torno do princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que encontra embasamento na própria Constituição Federal da República do Brasil (1988) em seu art. 225, alcançando o ideário de meio ambiente artificial ecologicamente equilibrado como sendo o *locus* adequado para o desenvolvimento humano das atuais e futuras gerações, emergindo a partir dessa temática a ideia de direito difuso, enquanto direito dos indivíduos de presentes e futuros na terra, e o dever da sociedade para guardar, proteger esse direito, bem como viver e conviver em harmonia hoje e no futuro nesse ambiente.

OBJETIVOS

O objetivo do presente está assentado em analisar as cidades sustentáveis como elemento-meio para o desenvolvimento humano e promoção do meio ambiente artificial ecologicamente equilibrado.

MATERIAL E MÉTODOS

O método empregado na confecção do presente está embasado no método dedutivo e historiográfico, tendo ainda a utilização da leitura e fichamentos de textos da internet como procedimentos aplicados.



Fonte: AJUFERGS. 2017, online

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todavia, salientar a relevância desse princípio hoje não é nada simples, visto os movimentos que a sociedade civil e principalmente política precisa compreender o valor dessas cidades atualmente e para o futuro e convergir em esforços para, que se tornarão obrigações, no sentido de promover a multiplicação dessas estruturas por todo o território do país, a fim de cumprir com a tutela desse direito difuso, direito de todos, presentes e futuros.



Fonte: Google Imagem, 2020, online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito difuso é o direito daqueles que estão presentes, mas também dos que ainda não se fazem presentes no momento em que se discute esse direito, o direito que lhes serão ofertados. Os termos são recentes, a preocupação nem tanto, mas a solução é presente e futura. Falar em cidades sustentáveis ecologicamente equilibradas é pensar na perpetuidade da própria raça humana, é defender conjuntamente o direito a dignidade da pessoa humana de cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

PESSANHA, A. C. L.; RANGEL, T. L. V. Meio ambiente em perspectiva: do reconhecimento das múltiplas dimensões interdependentes do meio ambiente. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62561/meio-ambiente-em-perspectiva-do-reconhecimento-das-multiplas-dimensoes-interdependentes-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SILVA JUNIOR, N. N. O meio ambiente artificial e a tutela jurídica das cidades como bem ambiental no direito ambiental brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-meio-ambiente-artificial-e-a-tutela-juridica-das-cidades-como-bem-ambiental-no-direito-ambiental-brasileiro/>>. Acesso em: 23 mar. 2020.